



PROJETO DE LEI Nº 57

Isenta do pagamento da taxa de conservação de estrada de
redagem os pequenos proprietários

ART.1º- Ficam isentos do pagamento da taxa de conservação
de estrada de redagem os proprietários de terras
cujas áreas não excedam de oito alqueires.

§ unico:- A presente lei deverá ser regulamentada pela Ca-
mara dentro do prazo de 120 dias.

ART; 2º- A presente lei entrará em vigor no dia 1º de ja-
neiro de 1950.

SALA DAS SESSOES, aos 5 dias do mês de Abril de 1949

Francisco Romão Oliveira

Para ser lida na
hora do expediente
da sessão de hoje.

Pinda, 5.4-1949

F Romão

Presidente ad-hoc.

Francisco Romão Oliveira
Presidente da Câmara
15.4.49